	,
	٠
	5
	٩
	(
	•
	7
	Ĉ
	7
	(
	2
	ì
	i
Ś	ć
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	ò
$\simeq$	2
5	ì
$\leq$	(
٠,	4
(O)	<
S	L
S DOS	7
$\simeq$	1
	7
S	3
Ш	۵
=	,
ಹ	ŀ
$\simeq$	ŀ
$\alpha$	ì
$\overline{}$	;
$\overline{}$	٢
$\approx$	Ļ
Ľ	9
S	7
÷	i
=	į
_	÷
Ø	ú
≘	i
~	
0	ľ
N	1
⋖	į
3	1
7	J
1	
⋖	•
2	
⋖	
$\rightarrow$	1
`_	
ō	i
Q	1
Φ	_
Ĕ	
ㅎ	ì
ĕ	į
⋍	,
מ	
≒	
.0	
О	
0	Ī
ō	
ā	
.⊑	į
Ś	
2	
æ	1
. <u>o</u>	1
¥	
0	
Ħ	
₽	j
ĕ	÷
⊑	
ನ	
ŏ	,
ŏ	
<u></u>	
æ	
S	Ì
ш	
	j
	٩
	į
	i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº672/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11412/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- **4- Órgão:** Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa FUMPAS
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Francisco Dantas de Lima (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1916/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa, referente ao exercício de 2016, tendo como responsável o Sr. Francisco Dantas de Lima, Gestor e Ordenador de Despesas nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96 c/c o art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Francisco Dantas de Lima, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social, no valor de R\$ 5.591,20, conforme o art. 304, III, da Resolução n° 04/02-TCE/AM, pela divergência de valores entre a conta do Balanço Financeiro e a Conciliação Bancária, demonstrando a inexistência da quantia registrada no Balanço Financeiro, conforme item 9, da Fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera

	2
	2
TOS.	7001
SAN	<
S DOS S	171
SUES	
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	0700 A O O O O O O O O O O O O O O O O O O
NS R	2
I A	
AZON	-
AAM	1
r YAR	-
te po	1
almer	-
o digit	
sinado	4
foi as	11/1-1
nento	11 11
docur	
Este	
	75.00

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº672/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Municipal para o órgão Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, no prazo de 30 dias, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Francisco Dantas de Lima, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social, no valor de R\$ 5.000,00, conforme o art. 304, III, da Resolução n° 04/02-TCE/AM, pela ausência de documentação quanto ao registro contábil na conta Demais Créditos contido no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, bem como, a inexistência de comprovação de recuperação do referido valor, conforme item 10, da Fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa FUMPAS no prazo de 30 dias, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Francisco Dantas de Lima, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social, no valor de R\$ 13.717,18, conforme o art. 304, III, da Resolução n° 04/02-TCE/AM, correspondente a não comprovação dos deslocamentos do responsável para os quais foram concedidas diárias, conforme item 16, da Fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa FUMPAS no prazo de 30, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Dantas de Lima, gestor e ordenador de despesa, no valor de R\$ 4.384,12, conforme os termos do art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, itens 9, 10 e 16, da fundamentação do Voto, que deverá ser

	Ç
	3
S.	700 A DA 0700 A O A 175 A DA 0700 CO
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	(
SA	,
008	177
S	7
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS	,
N.	
ROI	
SS	
Α	1
NO	
۱AZ	-
۱ ۹	1
AR/	
٥r Y	-
ţe D	1
nen	
jitalr	
gip	1
Jado	4
assir	
foi	1
nto	1
nme	1
doc	
ste	-
Ш	
	4
	,
	č

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº672/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.6. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Dantas de Lima, gestor e ordenador de despesa, no valor de R\$ 8.768,25, conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza operacional, financeira e orçamentária, itens 1, 3, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29 e 30 da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.7. Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa Fumpas que providencie o imediato recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa, item 1 da fundamentação, do Voto;
- **10.8. Recomendar** ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa Fumpas que tome as providências cabíveis quanto à alteração na Lei Municipal nº 08/2015, a fim de incluir a

	_
	П
	'n
	۲
	σ
	⊴
	Σ
	Part De la códiga. 19FDD27D-D1174FA4-CACR7BAC-4C1A8C5B
	7
	ď
	ă
	'n
	$\overline{}$
ഗ	ά
0	C
Ĕ	۵
z	C
₹	_
ഗ്	Z
•	7
$\sim$	#
Q	2
$\Box$	÷
'n	Ť
йí	
=	7
ヹ	۲
$\underline{\circ}$	ĭ
$\overline{\sim}$	۶
≒	느
$\preceq$	$\subset$
Ų	Ш
$\propto$	σ
'n	_
~	÷
≤	۶
$\Box$	≟
~	ζ
≚	ŗ
Z	2
0	C
N	a
₹	۶
₹	Ę
$\leq$	2
⋖	C
⋖	
~	a
7	a
¥	٩
ΥĀ	apa
or YAF	abana
por YAF	apada/
por YAF	ar/enada
te por YAF	hr/spada
inte por YAF	abada/shada
nente por YAF	abana/ahada
mente por YAF	any hr/snede
almente por YAF	m nov hr/snede
italmente por YAF	am on hr/snede
igitalmente por YAF	am nov hr/snede
digitalmente por YAF	operation hr/shede
o digitalmente por YAF	tre am nov hr/snede
do digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ta tre am any hr/snede
ado digitalmente por YAF	ulta toe am oov hr/snede
nado digitalmente por YAF	sulta toe am ony hr/spede
sinado digitalmente por YAF	neulta tre am dov hr/snede
ssinado digitalmente por YAF	one ulta tre am nov hr/snede
assinado digitalmente por YAF	/consulta toe am nov hr/spede e inform
oi assinado digitalmente por YAF	.//consulta toe am dov hr/spede
foi assinado digitalmente por YAF	in://consulta tea am dov hr/spada
o foi assinado digitalmente por YAF	, t
nto foi assinado digitalmente por YAF	, t
ento foi assinado digitalmente por YAF	, t
nento foi assinado digitalmente por YAF	, t
mento foi assinado digitalmente por YAF	, t
cumento foi assinado digitalmente por YAF	, t
ocumento foi assinado digitalmente por YAF	, t
documento foi assinado digitalmente por YAF	, t
documento foi assinado digitalmente por YAF	, t
te documento foi assinado digitalmente por YAF	, t
ste documento foi assinado digitalmente por YAF	, t
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	, t
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	, t
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	, t
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	, t
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	, t
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº672/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

natureza jurídica do FUMPAS, item 2 da fundamentação, do Voto;

- 10.9. Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas que providencie mecanismos para que os segurados tenham plena informação sobre a gestão do FUMPAS, item 3 da fundamentação, do Voto;
- 10.10 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas que providencie de imediato o registro individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, item 6 da fundamentação, do Voto;
- 10.11 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa Fumpas que regularize, em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo, o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Fonte Boa perante a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social SRPPS, item 8 da fundamentação, do Voto;
- 10.12 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa Fumpas que providencie a emissão de documento próprio (Guias de Recolhimento) para os repasses das contribuições patronais e dos servidores junto a prefeitura e Câmara Municipal de Fonte Boa, item 18 da fundamentação, do Voto;
- 10.13 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa Fumpas que providencie o envio do processo de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Cavalcante Viana ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, item 19 da fundamentação, do Voto:
- 10.14 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do

	Ĺ
	L
	(
	ċ
	2
	,
	ì
	5
	1
	•
	١
	•
	۵
	1
(C)	C
$\circ$	(
$\simeq$	2
5	7
INS RODRIGUES DOS SAN	•
⋖	٠,
ഗ	
"	ï
0)	5
0	:
Ō	ľ
_	3
ഗ	3
Ш	۵
=	
ᆽ	Ļ
9	ľ
$\overline{}$	C
œ	۵
$\Box$	7
$\overline{}$	ŀ
Ų	L
~	(
	4
(U)	
7	
=	į
_	=
$\overline{}$	ď
$\simeq$	Ĩ,
Z	
$\overline{}$	
$\sim$	
Ŋ	
⋖	1
>	ď
=	ú
4	1
⋖	•
$\sim$	
=	
₹	
Ϋ́	
rΥA	-
or YA	-
por YA	-1
e por YA	-111
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	- I
ente por YA	and the second
ente por YA	and the second
mente por YAI	-11
Imente por YAI	and the second
talmente por YAI	and the second
gitalmente por YAI	and the second
ligitalmente por YAI	the section of the se
digitalmente por YAI	the section of the se
o digitalmente por YAI	the state of the state of the
do digitalmente por YAI	the transfer of the state of the
ado digitalmente por YAI	the term and the last
nado digitalmente por YAI	and the first and a second that have a second
sinado digitalmente por YAI	and the first and a second and a selection
ssinado digitalmente por YAI	and the first and a second and a second
assinado digitalmente por YAI	and the first seem to be the seement
assinado digitalmente por YAI	Management of the first and the first and a
oi assinado digitalmente por YAI	The second secon
foi assinado digitalmente por YAI	the state of the s
o foi assinado digitalmente por YAI	the state of the s
to foi assinado digitalmente por YAI	1. dec. 1/1 - 1 - 1/2 - 1 - 1/2 - 1 - 1/2
ento foi assinado digitalmente por YAI	a beat of the second of the second of the second of the second of
ento foi assinado digitalmente por YAI	the state of the s
mento foi assinado digitalmente por YAI	The first transfer of
umento foi assinado digitalmente por YAI	The state of the s
cumento foi assinado digitalmente por YAI	The state of the s
ocumento foi assinado digitalmente por YAI	the second of th
documento foi assinado digitalmente por YAI	
documento foi assinado digitalmente por YAI	The second secon
e documento foi assinado digitalmente por YAI	and the second of the second o
ste documento foi assinado digitalmente por YAI	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	the section of the se
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	10
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	The section of the se
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	the second control of the second seco
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	and the second and the second
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	CLOCALCA CACICOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº672/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Município de Fonte Boa – Fumpas que envie ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o processo de aposentadoria do segurado Luiz Carlos Oliveira de Paula, item 20 da fundamentação, do Voto;

- 10.15 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas que envie ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas os processos de pensão por morte dos segurados listados no item 21 da fundamentação, do Voto;
- 10.16 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas que providencie o pagamento dos meses em atraso dos aposentados e pensionistas do FUMPAS, item 22 da fundamentação, do Voto;
- 10.17 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa Fumpas que, uma vez constatada a permanência da irregularidade, tome as providências cabíveis quanto ao pagamento do 13º salário dos aposentados e pensionistas do FUMPAS, referente ao exercício de 2016, item 23 da fundamentação, do Voto;
- 10.18 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas que providencie a abertura de uma conta corrente a fim de depositar os recursos da taxa de administração separadas das demais disponibilidades do RPPS, item 24 da fundamentação, do Voto;
- 10.19 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa Fumpas que providencie a avaliação atuarial a fim de cumprir o disposto nos art. 2º, I, da Lei Municipal nº 08/2015, item 25 da fundamentação, do Voto;
- 10.20 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do

	Ĺ
	L
	(
	ċ
	2
	,
	ì
	5
	1
	•
	١
	•
	۵
	1
(C)	C
$\circ$	(
$\simeq$	2
5	7
INS RODRIGUES DOS SAN	•
⋖	٠,
ഗ	
"	ï
0)	5
0	:
Ō	ľ
_	3
ഗ	3
Ш	۵
=	
ᆽ	Ļ
9	ľ
$\overline{}$	C
œ	۵
$\Box$	7
$\overline{}$	ŀ
Ų	L
~	(
	4
(U)	
7	
=	į
_	=
$\overline{}$	ď
$\simeq$	Ĩ,
Z	
$\overline{}$	
$\sim$	
Ŋ	
⋖	1
>	ď
=	ú
4	1
⋖	•
$\sim$	
=	
₹	
Ϋ́	
rΥA	-
or YA	-
por YA	-1
e por YA	-111
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	- I
ente por YA	and the second
ente por YA	and the second
mente por YAI	-11
Imente por YAI	and the second
talmente por YAI	and the second
gitalmente por YAI	and the second
ligitalmente por YAI	the section of the se
digitalmente por YAI	the section of the se
o digitalmente por YAI	the state of the state of the
do digitalmente por YAI	the transfer of the state of the
ado digitalmente por YAI	the term and the last
nado digitalmente por YAI	and the first and a second that have a second
sinado digitalmente por YAI	and the first and a second and a selection
ssinado digitalmente por YAI	and the first and a second of the second
assinado digitalmente por YAI	and the first seem to be the seement
assinado digitalmente por YAI	Management of the first and the first and a
oi assinado digitalmente por YAI	The second secon
foi assinado digitalmente por YAI	the state of the s
o foi assinado digitalmente por YAI	the state of the s
to foi assinado digitalmente por YAI	1. dec. 1/1 - 1 - 1/2 - 1 - 1/2 - 1 - 1/2
ento foi assinado digitalmente por YAI	a beat of the second of the second of the second of the second of
ento foi assinado digitalmente por YAI	the state of the s
mento foi assinado digitalmente por YAI	The first transfer of
umento foi assinado digitalmente por YAI	The state of the s
cumento foi assinado digitalmente por YAI	The state of the s
ocumento foi assinado digitalmente por YAI	the second of th
documento foi assinado digitalmente por YAI	
documento foi assinado digitalmente por YAI	The second secon
e documento foi assinado digitalmente por YAI	and the second of the second o
ste documento foi assinado digitalmente por YAI	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	the section of the se
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	10
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	The section of the se
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	the second control of the second seco
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	and the second and the second
Este documento foi assinado digitalmente por YAI	CLOCALCA CACICOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLOLO

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № <sub>-</sub>		
De	 /	



	INAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº \_\_

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº672/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Município de Fonte Boa – Fumpas que promova a compensação previdenciária das aposentadorias concedidas pelo FUMPAS, caso estas tenham sido concedidas com tempo de contribuição junto ao RGPS, item 26 da fundamentação, do Voto;

- 10.21 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa Fumpas que observe o art. 94 da Lei nº 4320/64, item 29 da fundamentação, do Voto;
- 10.22 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa Fumpas que tome as providências cabíveis quanto à imediata nomeação dos membros do Conselho Fiscal conforme determinação do art. 47 da Lei Municipal nº 08/2015, item 4 da fundamentação, do Voto;
- 10.23 Recomendar ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa Fumpas que tome as providências cabíveis quanto à imediata nomeação dos membros do Conselho de Administração conforme determinação do art. 36 da Lei Municipal nº 08/2015, item 5 da fundamentação, do Voto;
- **10.24 Determinar** à Comissão de Inspeção que fiscalize o cumprimento das recomendações, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da fundamentação, do Voto;
- 10.25 Determinar à SEPLENO que encaminhe cópias do Relatório Conclusivo n° 08/2018-DICERP, do Parecer Ministerial n° 1916/2018-MPC-ELCM e do Voto para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS a fim de que tome conhecimento das referidas peças.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	'n
	2
	ç
	Δ
	7
	4
	į,
	₹
	ά
ω	ά
9	5
5	7
SANTOS.	4
0)	⊴
8	4
ă	_
S	÷
ш	4
긌	Ć
$\stackrel{\smile}{\sim}$	5
품	č
ਨ	H
ď	σ
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	:
롣	۶
_	÷
≤	ç
Ζ	2
Я	a
¥	٤
≥	Š
⋖	2
⋧	٥
₹	4
≻	ď
ō	ี้
0	7
ŧ	>
ē	ç
₹	ò
ţ	ā
<u>.</u> _	þ
ð	7
ŏ	<u>±</u>
g	=
. <u></u>	Š
o foi ass	٥
. <u>.</u>	?
÷	#
¥	inferência acesse o site http://consulta.tce am dov.hr/spede e informe o código: 19EDD27D-D1174EA4-CAC87BAC-4C1A8C5F
ē	<u>+</u>
Ę	Ü
ಠ	0
용	ű
ø	ď
S	6
ш	σ
	ج:
	å
	ā
	τ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
	•

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

## ACÓRDÃO Nº672/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 9 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Junior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição